

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (CR\$)
Soldo- Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%- Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar- Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)	10,57
TOTAL DOS PROVENTOS	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01662204/1996 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM”, por ter sido julgado incapaz, do 2º Sargento da Polícia Militar do Ceará, **FRANCISCO FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 014.547-1-8, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/01/1997, com fundamento no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso IV, e 99, inciso II, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 15/01/1997, DATA EM QUE FOI JULGADO INCAPAZ)	VALOR R\$
Soldo (2º Tenente) Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167/86	10,48
Indenização de Função Policial – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	55,89
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	34,93
SUBTOTAL	216,57
Indenização Adicional de Inatividade – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	86,63
TOTAL	303,19

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,98
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	46,77
TOTAL DOS PROVENTOS	892,93

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 261, DE 24/02/1999. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04930485/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” do 2º SARGENTO da Polícia Militar do Ceará, **JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula funcional nº 022.304-1-0, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da graduação da mesma graduação a partir de 03/03/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 03/03/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167/86	27,17
Indenização de Habilitação – 35% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	27,17
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	19,41
Indenização de Função Policial – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	62,11
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	38,82
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	87,35
TOTAL DOS PROVENTOS	378,50

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	25,61
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL DOS PROVENTOS	871,39

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00581629/2002 – VIPROC, relativo a Reforma “ex-officio” por ter sido julgado incapaz, do Major RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.046-1-9 – **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA**, e em cumprimento à Ação Judicial/Mandado de Segurança da lavra do Exmº. Srº. Desembargador José Arísio Lopes Costa (Tribunal de Justiça), processo nº 1004.0013.7218-5/0, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Major PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 21/12/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos 93, 94, inciso II, 96, inciso IV, 97 e 99, inciso II da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

